



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714 . Alfenas/MG . CEP 37130-000
Fone: (35) 3299-1000 . Fax: (35) 3299-1063



**RESOLUÇÃO Nº006/2007 DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.001655/2007-72, e o que ficou decidido em sua 71ª reunião de 27-06-2007,

RESOLVE:

APROVAR a REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES FORMATIVAS DO CURSO DE QUÍMICA DA UNIFAL-MG.

Prof. Antônio Martins de Siqueira
Reitor/Presidente do CEPE

Em atendimento à Resolução 002/2003 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que regulamenta as Atividades Formativas e tendo em vista a importância de propiciar ao profissional oportunidade de desenvolver a capacidade crítica e reflexiva a fim que possa propor soluções para as questões surgidas no trabalho e na sociedade, a Comissão para implantação do projeto pedagógico do Curso de Química estabelece as normas específicas de regulamentação das referidas atividades.

- Art. 1º - Constituem-se Atividades Formativas: as disciplinas optativas/isoladas; os programas/projetos de extensão; as monitorias; os programas de iniciação científica e treinamento; projetos de pesquisa voluntários; palestras, conferências, oficinas, seminários e mesas-redondas; congressos, simpósios, jornadas, semanas ou mostras (evento científico); cursos; comissões e representações acadêmicas; aceite ou publicação de artigos científicos em revistas; apresentação de trabalho em evento científico; premiação em evento científico; estágios de interesse curricular; bolsa trabalho, visitas técnicas,.
- Art. 2º - As Atividades Formativas deverão totalizar 6% da carga horária de conteúdos teóricos e práticos e de estágio curricular do curso de Química.
- Art. 3º - Os alunos desenvolverão as Atividades Formativas durante todo o período do Curso de Química.
- Art. 4º - A carga horária destinada às disciplinas optativas será validada em no máximo 120 horas, exceto a carga horária mínima de 120 horas exigida na dinâmica curricular, no caso do Curso de Química - Bacharelado com Atribuições Tecnológicas.
- Art. 5º - A carga horária destinada aos programas/projetos de extensão será validada até 120 horas e sua execução obedecerá às normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 6º - As monitorias realizadas e comprovadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Graduação ou pelo professor responsável serão validadas até o máximo de 120 horas.

Art. 7º - Os programas institucionais de bolsas de iniciação científica estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa serão validados pelo Colegiado com carga horária de 120 horas por projeto concluído mediante apresentação de certificado comprobatório.

Parágrafo Único - Só serão validados programas científicos nos quais o aluno tenha permanecido por, no máximo, dois anos.

Art. 8º - A participação em atividades científicas, desde que devidamente comprovada terão a seguinte pontuação:

Participação em eventos	Validação de horas
Palestra, Conferência, Seminário, Mesa-redonda	01 hora/evento, máximo 20 participações
Curso e oficina	carga horária do curso, máximo 120 horas
Evento Científico (Congresso, semana, jornada, simpósio ou mostra) Local/Regional	05 horas/evento, máximo 10 participações
Evento Científico Nacional	10 horas/evento, máximo 10 participações
Evento Científico Internacional	15 horas/evento, máximo 10 participações
Membro de Comissão Organizadora	10 horas/evento, máximo 5 participações
Aceite ou publicação de artigo em revista científica	25 horas/publicação
Trabalho científico apresentado em evento local ou regional (oral ou painel)	05 horas/trabalho máximo 10 participações
Trabalho científico apresentado em evento nacional (oral ou painel)	10 horas/trabalho máximo 10 participações
Trabalho científico apresentado em evento internacional (oral ou painel)	15 horas/trabalho máximo 10 participações
Premiação em evento científico local/regional	05 horas/prêmio
Premiação em evento nacional	10 horas/prêmio
Premiação em evento internacional	15 horas/prêmio

Art. 9º - Os estágios de interesse curricular, desde que aprovados pela comissão de estágio, executados sob orientação docente e sob supervisão local, serão validados com carga horária máxima de 120 horas.

Art. 10º - As atividades envolvendo visitas técnicas em locais da área química ou áreas afins deverão ser registradas em relatórios, acompanhados de declaração do professor responsável pelo planejamento do setor visitado, e serão validadas com carga horária de 03 horas.

Art. 11º - As atividades de representação acadêmica em órgãos colegiados e comissões administrativas, comprovadas por presença em 85% das reuniões, as representações em diretorias de órgãos estudantis e a representação de salas, deverão estar

devidamente comprovadas e serão pontuadas, com carga horária máxima de 10 horas/semestre por representação e por no máximo 3 semestres.

Parágrafo único: Na representação em órgãos colegiados deverá ser apresentada cópia da declaração emitida pela Pró-Reitoria de Graduação. Nas comissões, deverá ser apresentada cópia da portaria. Nas diretorias de órgãos estudantis e representação de sala o documento de comprovação deverá ser emitido pelo órgão máximo de representação estudantil.

Art. 12º - A participação no Programa Especial de Treinamento (PET) e/ou Programa Institucional de Treinamento (PIT), desde que comprovada por declaração da tutoria do programa, será validada pelo Colegiado com carga horária de 120 horas por ano.

Parágrafo Único - A validação dos programas de treinamento como atividades formativas poderá ser aceita por, no máximo, dois anos de permanência nos programas.

Art. 13º - As atividades desenvolvidas dentro do Programa de Bolsa Trabalho poderão ser validadas desde que comprovadas, sendo consideradas 10 horas por semestre, podendo ser considerados apenas 3 semestres.

Art. 14º - Os alunos deverão apresentar ao Colegiado do Curso de Química os relatórios e comprovantes das atividades formativas com antecedência de 15 dias do término do seu penúltimo semestre letivo.

Art. 15º - A Comissão de Acompanhamento de Atividades Formativas deverá, ao final do penúltimo semestre letivo do aluno, avaliar os comprovantes e relatórios das Atividades Formativas apresentados, enviar ao Colegiado do Curso de Química para validação e, posteriormente ao DRGCA a carga horária cumprida pelo aluno.

Parágrafo Único - O aluno terá direito à pedir revisão da carga horária até 5 dias após a sua publicação.

Art. 16º - Até o final do último período do curso, os comprovantes e relatórios das Atividades Formativas serão devolvidos aos alunos.

Art. 17º - O não cumprimento de 6% da carga horária de integralização, correspondentes as atividades formativas estabelecidas na dinâmica curricular do Curso de Química acarreta impedimento da conclusão do Curso

Art. 18º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Química.